



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 35.2024 - MPT/FUNAP/DF

(PGEA 20.02.0001.0004154/2024-68)

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) e da Procuradoria-Regional do Trabalho da 10ª Região DF e TO (PRT10) e o Distrito Federal, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), visando atender a reserva de cotas destinadas às pessoas egressas do sistema prisional nos contratos administrativos firmados pelos órgãos signatários do presente instrumento.

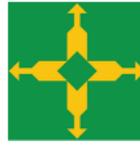
CONVENENTES

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - PGT**, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situado no Setor Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC – Brasília/DF - CEP 70.040.250, doravante denominada **PGT**, neste ato representadas pelo seu Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº ***8631-* – SESP/PR e CPF nº ***.768.719-**; e

da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO da 10ª REGIÃO - PRT10 - no Distrito Federal**, CNPJ nº 26.989.715/0041-08, situada no Setor de Edifícios Públicos Norte 711/911, Módulo “A”, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70790-116, doravante denominada **PRT10**, neste ato representada pela Procuradora-Chefe da PRT10, **PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES**, portadora da carteira de identidade nº ***2657 – SSP-DF e CPF nº ***.307.021-**;



Ministério Público do Trabalho



Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal

e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845 1º Andar, Brasília/DF, CEP 71200-020, neste ato representada pela Diretora Executiva, a Senhora **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº ***270 – SSP/DF e CPF nº ***.327.361-**, de acordo com a Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, que criou a FUNAP/DF, resolvem, termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/23, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/23, configurando o interesse mútuo entre a PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO – PGT, a PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO da 10ª REGIÃO – PRT10 e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, visando atender a reserva de cotas destinadas às pessoas egressas do sistema prisional nos contratos administrativos firmados pela PGT e pela PRT10.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RESERVA DE VAGAS

Os contratos firmados pela PGT e pela PRT10 que tenham por objeto a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos dispostos no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, preverão o emprego de mão de obra constituída pessoas oriundas ou egressos do sistema prisional, em **percentual mínimo de vagas ser estabelecido no edital de licitação e no aviso de contratação direta**, conforme o inciso II, § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 e o regulamento específico.



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

Parágrafo Único: Considera-se egresso(a) a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA PGT e da PRT10

A PGT e a PRT10 obrigam-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- I - Encaminhar à FUNAP/DF, na data da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, comunicação formal contendo informações acerca dos requisitos profissionais necessários para a atividade e o número de cargos para formação de relação nominal visando o preenchimento das vagas.
- II - Autorizar a empresa contratada a solicitar à FUNAP/DF a relação nominal dos profissionais, os currículos necessários a admissão no cargo, bem como, no caso de demissões, quando houver, para eventuais substituições;
- III - Informar a empresa contratada de que o processo seletivo deverá ser realizado com os profissionais constantes na relação encaminhada pela FUNAP/DF;
- IV - Solicitar à empresa contratada que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes das pessoas contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a PGT e a PRT10 na realização de análises e otimização quanto a seleção das vagas e os próximos encaminhamentos;
- V - Na fiscalização da execução do contrato, cabe à PGT e a PRT10 informarem à empresa contratada e a FUNAP/DF sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados alocados nos contratos dos órgãos, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal;



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

VI- A PGT e a PRT10 poderão deixar de contratar os egressos quando, justificadamente, a contratação se mostrar inviável.

VII- PGT e a PRT10 deverão incluir, nos Termos Aditivos dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cláusula que contemple o objeto deste acordo de cooperação;

VIII- Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP/DF

A FUNAP obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I- Realizar o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho, com a devida qualificação profissional; gerir o banco de currículos; orientar os candidatos quando do provimento das vagas; estabelecer comunicação com as empresas contratadas pelos órgãos signatários, encaminhando os egressos para as vagas, além de acompanhar a execução dos respectivos contratos, no que couber;

II- Elaborar relação nominal dos profissionais egressos do sistema prisional, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto do contrato firmado pela PGT ou pela PRT10;

III- Fornecer à empresa contratada pela PGT ou pela PRT10 a relação nominal e os currículos de egressos do sistema prisional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por ela encaminhada;

IV- Emitir comunicação informando que a empresa contratada pela PGT ou pela PRT10 realizou consulta junto à FUNAP/DF para fins processo seletivo para o qual foram convidados os egressos do sistema prisional constantes na relação, e informar a quantidade de pessoas contratadas;



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

- V- Eventual indisponibilidade de egressos com as qualificações desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração pela FUNAP/DF;
- VI- Caso a FUNAP/DF já disponha, em seu quadro de funcionários, de profissionais nas condições de que trata este Acordo e que tenha o perfil para ser alocada no contrato firmado, deverá emitir declaração de conformidade e encaminhar à empresa contratada para fins de análise quanto a possibilidade de contratação;
- VII- A identidade dos profissionais será mantida em sigilo pelas partes signatárias do Acordo e pela empresa contratada, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.
- VIII- Informar a PGT ou a PRT10, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas à abuso moral ou sexual, assédio moral ou sexual, discriminação e todas as situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelos egressos contratados;
- IX- Na impossibilidade de cadastrar profissionais com o perfil requerido para os cargos, fica facultada a FUNAP recorrer ao Escritório Social para fins de obter profissionais com o perfil solicitado;

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

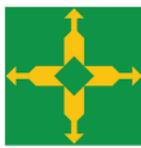
As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme Plano de Trabalho (Anexo I), assim como o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará uma executora ou executor e suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. À executora ou executor da PGT ou da PRT10 competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração da PGT e da PRT10 e à executora ou executor da FUNAP/DF.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

§2º. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

§3º. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§4º. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§5º. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

§2º. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela PGT e PRT10 em forma de extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), caso não seja viável, no Diário Oficial da União, e pela FUNAP/DF no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

E por estarem de acordo, os Partícipes firmam este instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*.

assinatura digital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral**

assinatura digital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES
Procuradora-Chefe**

assinatura digital

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL
DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva**

TESTEMUNHAS:

- 1º - Cláudia Nassif Jaber - Matrícula: 6000428-2 (*assinatura digital*)
- 2º - Ana Paula Ribeiro Alvim Campos - Matrícula: 6002641-3 (*assinatura digital*)



Ministério Público do Trabalho



Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO MPT / FUNAP/DF ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais dos Partícipes:

Órgão 1:	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal
Endereço:	SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, 1º Andar.
CNPJ/MF:	03.495.108/0001-90
Cidade:	Brasília/DF
CEP:	71.200-020
e-mail:	direx.funap@sejus.df.gov.br
Nome do Dirigente (Responsável):	Deuselita Pereira Martins
CPF:	***.327.361-**

Órgão 2:	Ministério Público do Trabalho – MPT Procuradoria-Geral do Trabalho
Endereço:	Setor Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC
CNPJ/MF:	26.989.715/0055-03
Cidade:	Brasília - DF
CEP:	70.040-250
e-mail:	pgt.da@mpt.mp.br
Nome do Dirigente (Responsável):	Gláucio Araújo de Oliveira
CPF:	***.768.719-**

Órgão 3:	Ministério Público do Trabalho – MPT Procuradoria Regional do Trabalho da 10a. Região
Endereço:	Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF)
CNPJ/MF:	26.989.715/0041-08
Cidade:	Brasília - DF
CEP:	70.790-116
e-mail:	prt10.gabinete@mpt.mp.br
Nome do Dirigente (Responsável):	Paula de Ávila e Silva Porto Nunes
CPF:	***.307.021-**



Ministério Público do Trabalho



Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

2. Objetivo

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo detalhar as atividades a serem realizadas para cumprimento das cotas dos egressos do sistema penal na forma estabelecida no Acordo de Cooperação nº 35.2024.

6. Meta

Preencher a cota de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra residente firmados pela PGT e PRT10, conforme quantidades estabelecidas nos respectivos instrumentos.

8. Etapas de Execução

Etapa	Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Formalização	Inclusão nos editais de licitação e nos contratos, quando pertinente, da reserva de vagas para egressos ou oriundos do sistema prisional	Data do início de vigência do acordo	30 dias	PGT ou PRT10
Seleção e contratação	Informar a empresa contratada a disponibilidade de vagas, sendo indicados o perfil profissional requerido no contrato.	Sempre que houve vagas disponíveis para o cumprimento da cota estabelecida	5 dias úteis	PGT/PRT
	Consultar a FUNAP quanto a disponibilização de mão de obra com perfil profissional que atenda às exigências do contrato.	O prazo será contado a partir da notificação da PGT/PRT	5 dias úteis	Empresa Contratada
	Notificação à empresa especificando o perfil do candidato(a), de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade.	Recebimento do ofício e/ou e-mail supracitado	5 dias úteis	FUNAP



Ministério Público do Trabalho



Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal

	Realização do processo seletivo do profissional, nos termos previstos no contrato firmado com a Administração. As partes deverão ser notificadas em relação ao resultado do processo.	Recebimento do ofício e/ou e-mail supracitado	5 dias úteis	Empresa contratada
	Comunicação do resultado seletivo à FUNAP e a PGT/PRT	Prazo contado a partir do resultado da seleção	5 dias úteis	Empresa contratada
	FUNAP declara concordância com o resultado do processo e informa os procedimentos pertinentes, caso houver, em relação à vara de execução penal.	Prazo contado a partir da comunicação da empresa contratada	5 dias úteis	FUNAP
	Autorização da Administração para preenchimento da vaga com a data para início do exercício das atividades	Prazo contado a partir do resultado da seleção	5 dias úteis	PGT/PRT
	A Diretoria de Administração/ Secretário Regional comunica à autoridade competente o cumprimento da cota e presta informações à GSI-GRSI para as providências que entender necessárias, devendo ser resguardado o sigilo em relação à identificação da pessoa selecionada, na forma da lei.	Prazo contado a partir da autorização do preenchimento da vaga	2 dias úteis	PGT/PRT
Apoio e acompanhamento dos profissionais contratados	Os segmentos responsáveis pela Segurança Institucional deverão realizar, no âmbito de sua competência, a supervisão em relação à conduta dos egressos, relatando à autoridade competente quaisquer incidentes observados que possam comprometer a segurança de pessoas ou do patrimônio.	Calendarização das referidas atividades de apoio e acompanhamento	No mínimo 10 dias úteis de antecedência da atividade de apoio ou acompanhamento	PGT/PRT
	Comunicar quaisquer irregularidades à FUNAP e,	O prazo será contado a partir do incidente verificado	24 horas	PGT/PRT/ Contratada



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

	conforme o caso, à Vara de Execução Penal			
	Comunicar à FUNAP e à Contratada as faltas não justificadas ao trabalho ou inassiduidade habitual	O prazo será contado a partir do incidente verificado	48 horas	PGT/PRT
	Solicitação de autorização para realização de atividades de apoio e acompanhamento a serem realizadas na FUNAP.	Calendarização das referidas atividades de apoio e acompanhamento	No mínimo 30 dias de antecedência da atividade de apoio ou acompanhamento	FUNAP/DF
	Autorização para participação dos colaboradores em atividades de apoio promovidas pela FUNAP/DF	Recebimento ofício e/ou e-mail supracitado	10 dias que antecederem a data de realização do evento	PGT ou PRT10
	Emissão de declaração/atestado de comparecimento para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de do evento.	Data de realização das atividades de apoio ou acompanhamento	5 dias úteis	FUNAP/DF
	Promoção de encontro com terceirizados e encarregados para orientar como todos podem auxiliar a pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional.	Primeiro dia de trabalho efetivo dos(as) colaboradores(as) selecionadas	20 dias úteis	PGT ou PRT10
	As partes informam à vara de execução penais sobre quaisquer incidentes ou prática de infração para que adotes as providências cabíveis à luz da legislação penal	Prazo contado a partir do incidente verificado	2 dias úteis	PRT/PRT 10 ^a Região/FUN APE e EMPRESA CONTRATADA
Desligamento do colaborador	Solicitar o desligamento do profissional por descumprimento das obrigações previstas no contrato	Prazo contado a partir do evento que ensejar o desligamento	5 dias úteis	PGT ou PRT10



Ministério Público do Trabalho



**Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**

	Empresa contratada comunica à FUNAP o desligamento do profissional	Recebido do ofício e/ou e-mail supracitado	5 dias úteis	FUNAP/DF
	As partes informam a vara de execução penal o desligamento do profissional	Contado a partir da rescisão do contrato	5 dias úteis	FUPNAP/CONTRATANTE E CONTRATADO
Monitoramento do acordo	Apresentar relatório à FUNAP/DF em relação em relação às atividades desenvolvidas neste acordo e no respectivo plano de trabalho.	Contratação	Anualmente	PGT ou PRT10
	Emissão de Declaração de Cumprimento do percentual mínimo de vagas disposto em regulamento na contratação de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional.	Recebido do ofício e/ou e-mail supracitado	10 dias úteis	FUNAP/DF

9. Monitoramento e Avaliação:

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e do acordo de cooperação técnica.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

assinatura digital

**Gláucio Araújo de
Oliveira**

Diretor-Geral

**Ministério Público do
Trabalho**

Procuradoria-Geral

assinatura digital

**Paula de Ávila e Silva
Porto Nunes**

Procuradora-Chefe

**Ministério Público do
Trabalho**

**Procuradoria Regional
do Trabalho da 10a.
Região**

assinatura digital

**Deusélita Pereira
Martins**

Diretora Executiva

**Fundação de Amparo
ao Trabalhador Preso
do Distrito Federal**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 004154.2024.00.900/0 Convênio/Acordo de Cooperação nº 000035.2024**

.....
Signatário(a): **GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **18/07/2024 17:26:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLÁUDIA NASSIF JABER**

Data e Hora: **19/07/2024 09:00:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Data e Hora: **22/07/2024 11:36:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES**

Data e Hora: **22/07/2024 16:18:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA PAULA RIBEIRO ALVIM CAMPOS**

Data e Hora: **22/07/2024 18:04:25**

Assinado com login e senha

.....
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11641068&ca=CAST5XB68UF47LV4